

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº.341/97

Campo Magro, 24 de setembro de 1997.

Senhor Presidente

**Lido no Expediente da Sessão**

do dia 24/9/97

*Fonni F. L. Magro*

secretário

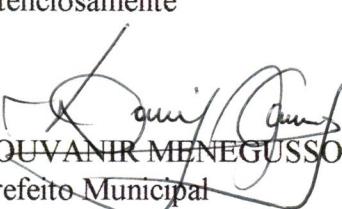
Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal o anexo projeto de lei nº.023/97, que dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Constituição Federal, no art. 145, II, outorga competência aos municípios para instituir e cobrar dos cidadãos taxa pela prestação de serviços públicos específicos, como é o caso da iluminação pública. Ocorre que, no art. 150, III, "b", proíbe a cobrança de tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu.

Em face de tal vedação constitucional, a instituição da Taxa de Iluminação Pública, por meio de lei publicada neste ano, é condição obrigatória para a sua cobrança durante o ano de 1998.

Diante do exposto, venho requerer a aprovação do referido projeto de lei, ao qual solicito **ESPECIAL REGIME DE URGÊNCIA**, e reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
LOUVANIR MENEGUSSO  
Prefeito Municipal

**Ao  
Exmo. Sr.  
AMARILDO PASE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro  
E/m**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

\* ESTADO DO PARANÁ \*

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM. N ° 003/97 - CJR

Campo Magro, 08 de outubro de 1997.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Para que seja entendido com maior clareza, apenas retificamos a redação do Parágrafo Único do Artigo 4.º, do projeto de lei n.º 023/97, que ficou assim:

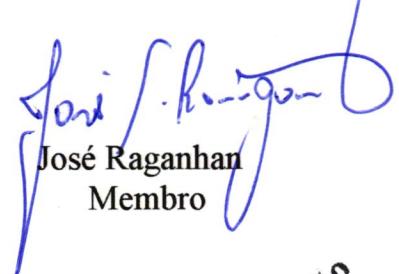
Art. 4.º .....

Parágrafo Único - A Tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Administração Municipal, à empresa concessionária de energia elétrica que atende ao município, referente ao consumo de energia em iluminação pública.

Sem outro particular, subscrevemo-nos  
atenciosamente.

  
Miguel Bueno  
Presidente

  
Edi Boza  
Relator

  
José Raganhan  
Membro

Excelentíssimo Senhor  
**AMARILDO PASE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro  
**CAMPOMAGRO - PARANÁ.**

Aprovado em UNICA Discussão  
Por TODOS os PDRS 08/10/97  
Sala das sessões, Presidente